I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues

Carlos André Birnfeld

Andréa de Almeida Leite Marocco – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-080-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 24 de junho de 2020, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 e 29 de junho de 2020.

As apresentações foram divididas em quatro blocos temáticos, sendo que em cada um houve a exposição sequencial dos artigos aprovados. Ao final de cada bloco fora aberto espaço para o respectivo debate. Os temas dos blocos foram os seguintes:

I – Pesquisa Jurídica

II - Metodologia Ativas

III - Currículo e PPC

IV – Docência e EAD

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais, aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação.

Sobre o tema Pesquisa Jurídica foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à Pesquisa Jurídica, o artigo O ANTI-PÓS-MODERNISMO DE SOKAL E O FEMINISMO DE HARDING: CONSIDERAÇÕES SOBRE DOIS OBJETIVISMOS CONFLITANTES, de autoria de Geórgia Oliveira Araújo e Luana Adriano Araújo, investiga a relação entre ciência e pós-modernidade, no contexto do estabelecimento de critérios válidos para o fazer científico, a partir do estudo da relação entre teoria feminista e as propostas relativistas, ambas criticadas por Alan Sokal, que as entende como expressões do pós-modernismo, concluindo pela necessidade não excludente de críticas às propostas pós-modernas e de compreensão dos questionamentos à formação epistemológica das regras de validação do conhecimento por raciocínios contra hegemônicos, tais como o feminista.

O artigo TENSÕES ENTRE A PSEUDOCIÊNCIA E A LIBERDADE DE ÁREA DE PESQUISA, de autoria de Luana Adriano Araújo e Geórgia Oliveira Araújo, investiga a relação entre a pseudociência e o fazer científico em ciências sociais. Diferencia Liberdade de Área de Pesquisa e Liberdade Departamental de Área de Pesquisa, bem como questiona se o combate à pseudociência pode prejudicar a Liberdade de Escolha de Área da Pesquisa, concluindo pela necessidade de reconhecer a falseabilidade e a provisoriedade como partes do fazer científico e de adotar uma postura crítica na adoção de conhecimentos externos ao saber jurídico.

O artigo ENTRE PIMENTAS, CHAVES E ANTOLHOS: DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Cíntia Menezes Brunetta e Fayga Silveira Bedê, tem como fio condutor alguns microcontos de Nasrudin, cuja narrativa nonsense e anedótica é utilizada para interpelar falsas certezas, vieses, heurísticas e raciocínios falaciosos que podem contaminar a pesquisa jurídica, comprometendo os seus resultados. Nessa perspectiva, propõe que a metodologia da pesquisa jurídica pode ser aprimorada pela sua aproximação com a neurociência e a lógica, seja pela superação dos dogmatismos do mindset fixo, seja pelo controle mais apurado dos erros de raciocínio aos quais todos estamos sujeitos.

O artigo A TÉCNICA DA ENTREVISTA NA PESQUISA QUALITATIVA: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA CIÊNCIA JURÍDICA, de autoria de Renato Bernardi e Danielle Augusto Governo, trata da utilização da técnica da entrevista na pesquisa qualitativa no estudo da ciência jurídica, apresentando suas limitações, mas principalmente seus benefícios. Procura, assim, investigar como a técnica da entrevista na pesquisa qualitativa pode ser profícua no estudo da ciência jurídica, concluindo denotando a relevância da entrevista para estudar as relações e problemas humanos que envolvem a ciência jurídica.

O artigo METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA A TEMAS-PROBLEMAS DINÂMICOS E COMPLEXOS: O PROBLEMA DA EFICÁCIA SOCIAL DO DIREITO, de autoria de Matheus Campolina Moreira, propõe-se a analisar, epistemologicamente, a metodologia científica a ser aplicada na solução de problemas dinâmicos e complexos, enfocando a necessidade de eficácia social da pesquisa jurídica.

Encerrando o bloco temático relacionado à Pesquisa Jurídica, o artigo IMAGENS DA JUSTIÇA E RELAÇÕES DE PODER E SABER: ANÁLISE A PARTIR DO MÉTODO DOCUMENTÁRIO, de autoria de Guilherme Stefan e Maria Cecilia Lorea Leite, propôs-se a evidenciar, a partir do conceito foucaultiano de poder-saber, os tipos de relações de poder, especialmente entre conhecimentos, observados em imagens produzidas por docentes universitários. Apresentando discussão analítica e interdisciplinar, considera que a

articulação entre as representações interpretadas com base no Método Documentário denota interesses e confere legitimidades ao campo da pedagogia jurídica.

Sobre o tema Metodologia Ativas foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à temática das Metodologia Ativas, o artigo NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Alessandra Abrahão Costa, o qual, partindo da Resolução n.º 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de inter e transdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, procura apontar caminhos viáveis a tal intento, a partir da narrativa educacional transmídia e do podcast.

O artigo DESIGN THINKING E DIREITO: APRENDENDO A CRIAR E RECRIAR, de autoria de Lilian Trindade Pitta, faz uma breve análise da tradição do ensino jurídico no Brasil, destacando o fato de ele ser realizado por meio de transferência de conhecimentos, argumentos e procedimentos acríticos, baseados em autoridade, o que dificulta o desenvolvimento de novas soluções para conflitos antigos ou novos. Propõe, assim, o uso do Design Thinking para superar ou, pelo menos, fornecer uma nova maneira de ensinar e aprender o Direito, usando uma de suas ferramentas - o brainstorm - para incentivar os alunos a criar e recriar soluções no campo do Direito, permitindo reflexão e pensamento crítico ao estudante.

O artigo OS DEBATES COMPETITIVOS NO BRASIL: UMA FERRAMENTA PEDAGÓGICA POUCO CONHECIDA E POUCO UTILIZADA, de autoria de Renato Alves Ribeiro Neto, afirma que os debates competitivos são um laboratório de teoria argumentativa no qual se desenvolve a cultura e a prática da apresentação e compreensão de boas razões, sendo que seus benefícios impactam profundamente alunos de todo o sistema de ensino, do ensino fundamental ao superior. Segundo o artigo, alunos que integram o programa se desenvolvem para ser melhores cidadãos e contribuem para a qualidade da cultura democrática. Conclui que os principais desafios da nascente tradição dos debates competitivos no Brasil são a falta de conhecimento e de reconhecimento pela comunidade acadêmica.

O artigo APLICAÇÃO DA MÚSICA AO ENSINO DO DIREITO, de autoria de Roselaine Andrade Tavares e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por referencial teórico a obra de Mônica Sette Lopes, visa demonstrar, que é possível um ensino jurídico inovador e transdisciplinar, por meio da aplicação da música como método ativo de ensino do Direito.

O artigo CRIATIVIDADE E AUTONOMIA NO DIREITO POR METODOLOGIAS ATIVAS E MULTIMODAIS, de autoria de Daniela Regina Pellin, afirma que a pesquisa em Direito secular não fecunda a pragmática sistêmica, deixando para os Tribunais a interpretação das categorias jurídicas e conformação social. Nessa perspectiva, apresenta resultados da pesquisa, demonstrando que a proposta institucional do curso de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS segue alterando o ambiente de atuação profissional de seus alunos pesquisadores, com repercussão sistêmica, dada à implementação de metodologias ativas e multimodais de ensino-aprendizagem-pesquisa contempladas pela Educação 4.0.

Encerrando o bloco relacionado à temática das Metodologia Ativas, o artigo A METODOLOGIA WEBQUEST COMO RECURSO PARA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA E ATIVA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Jeciane Golinhaki, afirma que recursos tecnológicos focados na aprendizagem ativa em cursos de Direito têm encontrado maior relevância após a publicação da Resolução CNE/CES n.º 5/2018. Nessa perspectiva, a investigação procura, por meio do estudo de caso, avaliar o potencial da metodologia WebQuest na contribuição do processo de aprendizagem do acadêmico em Direito. A pesquisa foi realizada com alunos do 3º período de uma Instituição privada e foi constituída pelo desenvolvimento e aplicação da WebQuest, com a posterior análise dos dados advindos das tarefas e do questionário de percepção preenchidos pelos acadêmicos. Como resultado, concluiu que a metodologia WebQuest contribui de forma significativa para o desenvolvimento de competências profissionais dos alunos.

Sobre o tema Currículo e PPC foram apresentados e debatidos sete artigos.

Inicia o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo OS EIXOS CURRICULARES COMO MECANISMO DA CONSTRUÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO EM TRÊS MATRIZES CURRICULARES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MANAUS, de autoria de Felipe da Silva Lopes, o qual procura investigar em que medida a implementação dos eixos curriculares pode ser considerada como um mecanismo da construção do Bacharel em Direito, a partir da reflexão sobre as matrizes curriculares de três cursos de graduação em Direito de Manaus. Conclui que é preciso que os currículos empreguem uma distribuição equânime das disciplinas dos diferentes eixos curriculares

durante toda a graduação, com a coibição de excessivas concentrações das disciplinas de um mesmo eixo em apenas um período.

O artigo UMA ANÁLISE SOBRE O DESCONHECIMENTO DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL, de autoria de Renan Cavalcante Magalhães, procura investigar se o direito notarial pode ser encontrado nas grades curriculares dos cursos de direito, de algumas universidades selecionadas à pesquisa, conforme nota do ENADE. A investigação busca saber se os cursos transmitem conhecimento aos seus alunos acerca do estudo do acesso à justiça por meio das serventias extrajudiciais e procura analisar o desconhecimento sobre o direito notarial e registral no ensino superior brasileiro.

O artigo CLÍNICA JURÍDICA: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO CRÍTICO DO OPERADOR DO DIREITO, de autoria de Diego Monteiro de Arruda Fortes, Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira e Marcelo C. F. de Oliveira, percorre um caminho lógico, passando pelos aspectos históricos da criação do curso de Direito no Brasil, traçando um diagnóstico das alterações ocorridas nas matrizes curriculares do ensino jurídico, buscando, ao final, a promoção de alternativa metodológica, baseada na implementação das Clínicas Jurídicas, como método de ensino-aprendizagem participativo, pautado em uma postura ativa do aluno.

O artigo A LIBERDADE ACADÊMICA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO: UMA PROPOSTA A PARTIR DA TRANSVERSALIDADE, de autoria de Alexandre Magno Augusto Moreira, analisa o estudo da liberdade acadêmica na educação em direitos humanos, sob a perspectiva do estudo transversal. Observa o direito fundamental à educação, à liberdade de ensinar, com fundamento na educação geral em direitos humanos, concluindo pela aplicação da transversalidade como ferramenta pedagógica hábil no ensino superior jurídico, na educação em direitos humanos, obediente aos princípios da liberdade de ensinar e aprender.

O artigo A EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À LIBERDADE DE CRENÇA COMO ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE CONFLITOS RELIGIOSOS NO BRASIL, de autoria de Eliana Cristina dos Santos Farcic e Mônica Pereira Pilon, procura analisar a relevância da educação para a liberdade de crença como meio de prevenir e gerir os conflitos religiosos no Brasil. Afirma que a educação tem papel fundamental no trabalho da promoção da valorização da diversidade cultural religiosa brasileira e pode ser utilizada como estratégia da

diminuição dos conflitos, sendo necessário, no entanto, um trabalho na formação inicial dos professores, para que realmente sejam promotores de uma educação laica, pautada no respeito e na cultura da paz.

O artigo ENSINO JURÍDICO E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Milena Zampieri Sellmann e Grasiele Augusta Ferreira Nascimento, investiga a percepção dos docentes dos cursos de graduação em Direito em relação às Políticas Sociais Públicas, seu significado para a sociedade contemporânea e sua influência na concretização dos Direitos Humanos. Tem como pressuposto teórico a Teoria Social Crítica de Marx, método relevante para a compreensão da realidade social, vez que, a partir de um processo crítico, visa captar o movimento histórico e suas inerentes contradições, desvelando a realidade pela constante interação entre o todo e as partes que o compõem.

Encerra o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo PROJETO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ – UNISC/RS: PRÁTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO E FORMAÇÃO HUMANISTA DOS ACADÊMICOS de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, o qual, a partir da análise da atuação dos alunos no projeto acima descrito, procura demonstrar a importância de projetos de extensão universitária na formação acadêmica dos alunos do Direito, demonstrando que os alunos bolsistas participantes de tais experiências, adquirem formação acadêmica mais completa, conjugando os ensinamentos teóricos, adquiridos no curso de Direito, com as situações práticas, apresentadas pelas vítimas de violência doméstica, permitindo uma melhor compreensão dos problemas sociais, da violência, maior interação comunitária e uma formação acadêmica mais humanista.

Sobre os temas Docência e EAD foram apresentados e debatidos seis artigos.

Inicia o bloco relacionado aos temas Docência e EAD o artigo CRÍTICA AO ENSINO CRÍTICO DO DIREITO: UMA SUGESTÃO PROFILÁTICA, de autoria de Lucas Sarmento Pimenta, o qual pretende lançar luz sobre uma faceta perniciosa de alguns docentes defensores do ensino jurídico crítico, qual seja a do desrespeito ao currículo mínimo dos cursos de Direito. Apresentou um breve histórico do ensino jurídico no Brasil, para, ao depois, mostrar a formação de sua crise. Criticou a maneira como alguns doutrinadores sugerem o descumprimento da ementa. Concluiu com o entendimento de que a liberdade acadêmica dos professores é limitada e que a melhor postura é buscar o equilíbrio entre o ensino tradicional e o ensino crítico.

O artigo O AUTOCONHECIMENTO COMO RECURSO DE EQUILÍBRIO DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO EM SALA DE AULA, de autoria de Claudia Souza Aragao, procura demonstrar de que forma o autoconhecimento pode ser um recurso valioso para o professor no campo da docência universitária e, também, como pode repercutir positivamente no aprendizado dos estudantes. Nessa perspectiva, investiga como o autoconhecimento pode resultar em um trabalho mais eficiente por parte do docente da educação superior, notadamente em cursos tradicionais como os jurídicos, levando ao aprendizado efetivo do estudante e à satisfação de terem sido alcançados os objetivos propostos em sala de aula.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA NO BRASIL FRENTE À APLICAÇÃO DOS ENSINAMENTOS DE JOSEPH LOWMAN PARA O DOMÍNIO DAS TÉCNICAS DE ENSINO, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e José Benito Leal Soares Neto, propõe uma abordagem sobre a Educação Jurídica a distância no Brasil. Para tanto, inicialmente, é traçado um breve esclarecimento sobre o tema, bem como discorre sobre a evolução dessa modalidade de ensino no Brasil. Ao final, perfaz um paralelo entre os ensinamentos traçados por Joseph Lowman, em sua obra Domínio das Técnicas de Ensino, abordando a relação aluno e professor, frente a distância imposta por tal forma de educação.

O artigo A EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO, de autoria de Samantha Ribeiro Meyer-pflug, Patricia Pacheco Rodrigues, Samira Rodrigues Pereira Alves, visa questionar as práticas educacionais das instituições de educação superior, nos cursos de Direito e os seus efeitos no perfil do egresso submetido a uma educação jurídica combativa, que vem repercutindo nas questões atinentes à pacificação social. Abrange a discussão acerca da utilização de recursos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem, com o uso das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) e da educação a distância – EaD, prezando pelo enriquecimento da aplicação do Direito em um ambiente de Justiça Restaurativa/Dialógica.

O artigo EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO OU PANACEIA DA EDUCAÇÃO?, de autoria de Monica Sapucaia Machado, Denise Almeida De Andrade e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, busca investigar os desafios do ensino a distância, especialmente, após o advento da internet. Analisando o ensino jurídico, busca investigar se a justificativa de democratização do ensino põe em risco a qualidade acadêmica. Considera o cenário atual da COVID-19, que impulsionou instituições de ensino superior global e nacionalmente a implementarem aulas não presenciais, examinando as modalidades de ensino presencial e a distância. Discute parâmetros à manutenção da qualidade na modalidade em questão. Conclui apresentando as dificuldades da oferta de graduação em Direito por meio do ensino a distância.

Encerra o bloco relacionado aos temas Docência e EAD, o artigo EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITO TEMPORÁRIO APLICÁVEL E SEU ALCANCE, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, o qual visa à elucidação dos principais pontos constantes nas normas editadas adotando procedimentos temporários, no âmbito da educação superior – especificamente no Sistema Federal de Educação –, durante o período de duração da Pandemia de Covid-19. Inclui a análise das Portarias MEC n.º 343 /2020, n.º 345/2020 e n.º 395/2020, da Portaria CAPES n.º 36/2020 e da Medida Provisória n. º 934/2020. Busca descrever e esclarecer conteúdos desse conjunto normativo em termos de limites e possibilidades. Contém, ainda, sugestões e orientações relativas às lacunas existentes.

Após mais de quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dra. Andréa de Almeida Leite Marocco

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CLÍNICA JURÍDICA: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO CRÍTICO DO OPERADOR DO DIREITO

LEGAL CLINIC: SPACE FOR THE CRITICAL DEVELOPMENT OF THE LAWYER

Diego Monteiro de Arruda Fortes [1]
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira [2]
Marcelo C. F. de Oliveira [3]

Resumo

O objetivo dessa artigo consiste em percorrer um caminho lógico passando pelos aspectos históricos da criação do curso de Direito brasileiro, traçando um diagnóstico das alterações ocorridas nas matrizes curriculares do ensino jurídico para que ao final promova um exemplo de alternativa metodológica ao ensino vigente baseado na implementação das Clínicas Jurídicas como método de ensino participativo pautado em uma postura ativa do aluno, colaborando para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua carreira técnica e científica.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Método de ensino, Metodologia ativa, Clínica jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to follow a logical path passing through the historical aspects of the creation of the Brazilian Law course, tracing a diagnosis of the changes occurred in the curricular matrices of legal education so that in the end it promotes an example of a methodological alternative to the current teaching based on the implementation das Clínicas Jurídicas as a participatory teaching method based on an active attitude of the student, contributing to the development and improvement of his technical and scientific career.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Teaching method, Active methodology, Legal clinic

---

[1] Doutorando e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT.

[2] Doutorando e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito do Consumidor pela Universidade Cândido Mendes.

[3] Doutorando e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana. Advogado, Professor na Graduação do Mackenzie/Rio.

INTRODUÇÃO

O presente artigo foi intitulado "CLÍNICAS JURÍDICAS: espaço para o desenvolvimento completo do operador do Direito" com a intenção de demonstrar quais são as principais inquietações, discussões e reflexões sobre o tema. A discussão sobre Clínicas Jurídicas nos chama atenção por ser atrelada ao tema da Educação fazendo também referencia a democracia, participação e emancipação ligadas neste trabalho à qualidade da Universidade.

Daremos ênfase não apenas a qualidade da Universidade em geral, mas nosso foco principal é elevar o nível da qualidade do ensino jurídico, integrando-a como o direito fundamental à Educação, estabelecido pela CF/88.

Parte-se da premissa de que o sistema tradicional de ensino jurídico é voltado ao método de ensino de aulas expositivas centralizado no professor, livros, códigos e leis sendo essas únicas fontes do verdadeiro conhecimento jurídico direcionadas aos alunos nos dias de hoje. Porém, entende-se que os professores e as faculdades de Direito precisam buscar novos métodos de ensino, para formação de profissionais mais qualificados, é neste contexto que surge o método de Clínica Jurídica.

O artigo está estruturado em três capítulos. Na primeira parte do estudo faz-se uma reflexão do modelo tradicional de ensino jurídico instituído em nosso país e desenvolvido por meio de aulas expositivas. Informa-se que este método de ensino se encontra ultrapassado e insuficiente para a formação jurídica atual.

Na segunda parte do estudo alinha-se o ensino jurídico contemporâneo com a necessidade de implementação de métodos de ensino participativo. Estuda-se o Método do Caso; Simulação e Role-Play e Ensino Baseado em Problema (Problem Based Learning – PBL) na tentativa de comprovar que eles qualificam sim o ensino jurídico, porém não desenvolvem nos alunos as habilidades encontradas na prática que a Clínica Jurídica promove.

Enfim, na última parte do artigo analisa-se o método clínico por meio de um recorte restrito primeiro ao seu surgimento na América do Norte e posteriormente no Brasil. Ao final, são traçadas reflexões especificamente para contextualizar o método da Clínica Jurídica.

Desses pontos de partida surgem os seguintes questionamentos: se ocorrer o alinhamento do estudo teórico com o prático vai aumentar a qualidade de ensino no curso de Direito brasileiro? O método da Clínica Jurídica pode fazer com que o egresso seja qualificado para o mercado de trabalho e ao mesmo tempo colocado a serviço da sociedade? O método clínico foi escolhido nesse estudo por se acreditar na importância da criação de um

espaço, institucionalizado, que contém diferentes técnicas e abordagens de ensino, pesquisa e extensão.

Em síntese, a Clínica Jurídica possibilita o alinhamento do estudo teórico com o prático e deseja buscar a formação de profissionais mais críticos e reflexivos, com habilidade de resolver conflitos reais. Por isso, constituem verdadeiros centros de reflexão sobre a finalidade e alcance do Direito e seu papel na sociedade, nesse espaço universitário os discentes podem ser considerados protagonistas estando em constante processo de aprendizagem.

O objetivo geral da pesquisa é o de verificar uma alternativa para qualificar o ensino jurídico brasileiro. Já o objetivo específico trata-se de aprofundar nos métodos de ensino participativo, em especial no método da Clínica Jurídica, como um método necessário para alterar a metodologia do ensino do direito atual, elevando a qualidade da graduação no país, capacitando melhor o egresso ao mercado de trabalho e às novas exigências da sociedade.

Por fim deve ser esclarecido, ainda, que para o alcance dos fins do trabalho em questão se recorrerá ao método indutivo, tendo como foco principal a metodologia participativa no ensino jurídico e as particularidades da Clínica Jurídica, para, em seguida analisar qual a melhor maneira da implantação prática dessa metodologia. A partir dessa afirmação, a técnica de procedimento adotada na pesquisa estará baseada em um levantamento bibliográfico de doutrinas nacional e internacional.

1. ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: CONSTRUINDO UMA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Analisam-se alguns fatores enraizados no método de ensino existente no curso de Direito, para que a partir dessas raízes possamos elaborar um diagnóstico atual do ensino jurídico e, posteriormente, propor como alternativa ao método de ensino atual vigente.

Existem quatro fatores que impedem a construção de uma prática pedagógica consistentemente dentro dos cursos jurídicos. São eles: o exegetismo; o judicialismo; o praxismo; e o diletantismo. O exegetismo que diz respeito à redução da investigação do Direito ao estudo das leis em vigor. Segundo os positivistas, o conhecimento científico do Direito deve-se preocupar precipuamente com o que existe, ou seja, com a norma positivada, deixando para as outras áreas do saber o estudo acerca do Direito ideal, do Direito que deveria existir (WERMUTH, 2005, p. 5).

Segundo Maria Helena Diniz

> Para a escola da exegese, a totalidade do direito positivo se identifica por completo com a lei escrita; com isso a ciência jurídica se apegou à tese de que a função específica do jurista era ater-se com rigor absoluto ao texto legal e revelar seu sentido. Todavia, é preciso não olvidar que o exegetismo não negou o direito natural, pois chegou a admitir que os códigos elaborados de modo racional, era expressão humana do direito natural, por isso o estudo do direito deveria reduzir-se a mera exegese dos códigos (DINIZ, 2000, p. 50).

Nota-se que este primeiro não ensina o acadêmico a pensar o Direito. Ele apenas ensina a adequar a norma posta ao caso concreto, de forma acrítica, uma vez que o Direito é encarado independentemente da realidade social na qual está inserido.

Judicialismo é o segundo mecanismo emancipatório enraizado no curso de Direito, por sua vez, diz respeito à visão do Direito como mero mecanismo de normas destinado à solução de conflitos judiciais.

Em suma, trata-se de reduzir os estudantes do curso de direito a uma iniciação na arte e técnica de resolver conflitos de interesse na sociedade. Constituindo, assim, um olhar pobre e até negativista do próprio Direito.

Quanto ao terceiro denominado praxismo trazem-se as palavras de José Eduardo Carreira Alvim:

> Praxismo é denominado de tendência dos práticos, nasceu na Espanha no começo do século XVI. Nesse período, o direito processual era considerado como o conjunto de regras práticas sobre a forma de proceder em juízo. Também era uma reação às formas processuais trazidas pelo direito romano, mediante a valorização do direito nacional, como os usos e costumes locais (CARREIRA ALVIM, 2005, p. 116).

É da maior importância que no processo de ensino-aprendizagem as informações teóricas se completem com o exercício prático. Tal vinculação, no entanto, deve se dar de forma consciente, haja vista que, no ensino jurídico atual, há uma febre por saber fazer, uma obsessão praxista, sem a preocupação com o porquê fazer de determinada forma (WERMUTH, 2005).

O quarto e último é o diletantismo, cuja raiz histórica remonta ao período imperial, no qual os alunos se envolvem com outras atividades como a participação em jornais, clubes, etc., relegando o estudo do Direito o segundo plano e, mesmo assim, conseguindo aprovação fácil nas disciplinas e, ao final do curso, o diploma de bacharéis (WERMUTH, 2005).

Ao contrário dos instrumentos enraizados mencionados, o que se pretende atualmente no curso do Direito é que os discentes tenham melhor formação profissional, possibilitando a preservação e crescimento na busca do bem não apenas da vítima que sofre litígio, mas principalmente da coletividade.

Em simples palavras, os alunos devem ser levados a desenvolver um pensamento de forma crítica, na tentativa de alcançar, quais são as razões, porque estudar, as normas indicadas pelos professores e não outras. Os alunos devem procurar compreender o conteúdo ensinado e não apenas recebê-lo e repeti-lo sem saber o seu propósito.

O curso de Direito no Brasil fez da norma jurídica positivada o objeto exclusivo de estudo sobre o qual o cientista jurídico atual se debruça com a função de conhecê-la e descrevê-la, sem atentar para os aspectos históricos, políticos e sociais relacionados à sua produção e aplicação.

Dentro dos cursos de Direito há uma predominância de aulas expositivas por meio de um ensino meramente legalista. Assim, o ensino jurídico não contribui para a construção do raciocínio jurídico dos bacharéis, que são considerados meros reprodutores do Direito estagnado dos códigos.

Não houve até os dias de hoje mudança significativa nas matrizes curriculares[1], muito menos ocorreu interdisciplinaridade necessária entre estas disciplinas e aquelas de caráter dogmático, de forma a viabilizar a compreensão do fenômeno jurídico em toda a sua amplitude (RODRIGUES, 1988).

Fazer apenas inclusão de disciplinas diante de alterações nas matrizes curriculares de nada serve quando estas continuam situadas em compartimentos estanques, distanciadas das disciplinas dogmáticas que, por sua vez, continuam a ensinar um Direito retrógrado, distanciado da realidade social, preocupando-se precipuamente com o estudo acrítico das normas estatais (WERMUTH, 2005).

No curso do Direito há apenas a mera memorização de textos legais que serão armazenados para se realizar uma prova que não pede do discente uma postura ativa frente às complexas demandas da sociedade.

Não existe o estímulo para o desenvolvimento do aspecto criativo dos discentes por meio da busca de saídas para litígios de difícil resolução porque basta escutar o professor, tomar nota e fazer prova, sendo que este método apenas estimula uma memorização. Não é estudando assim que os discentes tornarão autores de ideias próprias.

O presente estudo defende a ideia de que o aluno deve possuir papel ativo no processo de aprendizagem, bem como o professor deve atuar como seu facilitador. Nesse sentido, acredita-se que o estudante deve possuir mais autonomia de modo que venha adquirir

[1] Os cursos jurídicos têm incorporado práticas diferenciadas dentro da sala de aula, atendendo às mudanças nas diretrizes curriculares impostas em primeiro momento pela publicação da Portaria n.1.886, de 30 de dezembro de 1994, mais adiante revogada pela Resolução n.9, de 29 de setembro de 2004.

habilidades como cidadãos ativos para sociedade e não apenas um profissional operador do Direito em determinado litígio específico.

É uma proposta de repensar todo o processo de formação do aluno pautando o aprendizado consistente aos objetivos traçados em um plano pedagógico voltado para a prática no curso de Direito brasileiro. Neste o aluno é agente na construção de seu próprio conhecimento. Isso se dá pela participação ativa no processo de aprendizado, o aluno também desenvolve relevantes habilidades como o raciocínio crítico e a instrumentalização do conhecimento adquirido (GHIRARDI, 2012: p. 9).

Já a atuação do docente não se limita ao espaço da universidade, existe grande responsabilidade do professor pela construção do aluno como sujeito. Tem a preocupação de melhorar a maneira dos alunos aprenderem a pensar de forma crítica. Quando os discentes o fazem em sala de aula e quando eles exercem forte influência sobre o modo como pensarão fora dela.

Os professores devem assumir com seriedade essa responsabilidade na formação de indivíduos autônomos e cidadãos. Para que isso ocorra, entendemos que devem ser instaurados no curso de Direito Brasileiro, novos métodos de ensino participativo, no sentido de formar cidadãos com intuito de resolver problemas complexos trazendo soluções inovadoras para que possam deixar de ser um mero técnico ligado às atividades forenses, transformando-os em pensadores.

Se dirigido com integridade pedagógica, intensifica a qualidade do ensino e ajudará a criar, nos estudantes de direito, uma base que lhes conferirá, ao longo de toda a sua carreira, maior sentido de compromisso profissional e um respeito à sociedade brasileira.

Nesses métodos há uma mudança de foco na sala de aula que antes era centralizada no professor e agora passa a ser centralizada no aluno. Deseja-se que os alunos sejam levados a pensar as razões e os verdadeiros motivos das normas estudadas por indicação dos professores (GHIRARDI, 2012).

Os estudantes de direito aprenderão como escutar e a se comunicar. Além disso, treinarão suas habilidades, desenvolvendo um pensamento jurídico crítico e uma compreensão jurídica contextualizada. (GHIRARDI, 2009)

O professor precisa adotar estratégias que auxiliem os alunos a serem protagonistas de suas vidas. Os alunos precisam construir seu caminho de aprofundamento reflexivo por meio do encontro entre a teoria e a prática. Em suma, trata-se da tradicional densidade acadêmica somada à sofisticação nos modos de articular uma proposta de ensino (GHIRARDI, 2012. p. 12). Desse modo, o impacto da atuação docente não se limita ao

espaço da universidade visto que existe grande responsabilidade do professor pela construção do aluno como cidadão.

2. MÉTODOS DE ENSINO EM DIREITO

Há na grande maioria das IES a predominância de professores que estão condicionados a ministrarem suas aulas de forma expositiva, fazendo com que os alunos somente ouçam e façam perguntas, e em contrapartida aguardam respostas diretas e objetivas dos professores.

Nota-se que a teoria e a prática estão desalinhadas no ensino jurídico brasileiro, sendo que no começo do curso o aluno aprende a teoria e, apenas no final deste, utiliza-se da prática. Não há um método de ensino que relacione ambos os institutos. Diante disso, a pesquisa traz uma proposta focada nos métodos de ensino participativo na tentativa de aliar a teoria com a prática.

Tais métodos de ensino participativo serão trazidos não apenas como alertas, mas também como impulso para se chegar ao objetivo final de investigar as Clínicas Jurídicas.

Portanto, estudaremos os métodos de ensino participativos mais utilizados no curso de direito: Método do Caso; Simulação e Role-Play e Ensino Baseado em Problema (Problem Based Learning – PBL).

O primeiro método de ensino participativo que destacamos é o Método do Caso. Este foi introduzido, na Harvard Law School, por Christopher Columbus Langdell. Segundo o professor, o aluno deveria desenvolver seu raciocínio jurídico baseando-se em decisões judiciais decorrentes dos mesmos parâmetros.

Em simples palavras, trata-se do estudo de jurisprudência que nada mais é do que o entendimento formado em razão de decisões judiciais reiteradas no mesmo sentido a respeito de um assunto idêntico. Informa-se que o sistema *common law* americano tem base nessas decisões.

No *common law*, parte-se de um julgado semelhante para julgar outro caso, com o objetivo de obter segurança jurídica. Há, portanto, uma cultura propícia ao emprego do Método do Caso.

O aluno participa na sala de aula, após provocação desenvolvida pelo professor. Ele é instigado a argumentar e a contra-argumentar com seus colegas, analisar os fatos e as fundamentações desenvolvidas nos casos apresentados (CHASE, 2009).

Ou seja, o professor utiliza um grupo de decisões, para que o aluno estude determinado caso, previamente selecionado (casebooks). Esta foi à concepção tradicional e originária do Método do Caso (FERREIRA, 2018, p. 57).

Já nos países do sistema *civil law*, o Método do Caso é trazido para que os alunos possam aprender a pensar por meio de julgados, estimulando-os, portanto, a pesquisar e a desenvolver seus próprios argumentos.

Com base neste raciocínio, o Método de Caso, através da tradição norte-americana, surgiu como um instrumento didático que objetiva ensinar habilidades voltadas ao desenvolvimento e à prática do raciocínio jurídico por meio da análise de decisões judiciais. Essa ferramenta didática enfatiza a fundamentação e os argumentos que embasam a solução proposta em detrimento da resolução do caso em si (GHIRARDI, 2009).

Por fim, traz-se o pensamento de Edivaldo Boaventura, "*o método do caso representava, assim, no curso de direito, considerável efeito prático, empírico e indutivo de pensar e praticar o ensino jurídico"* (BOAVENTURA, 2007, p.119).

O segundo método estudado foi o Role-Play, originário da expressão em inglês Role Playing, que significa interpretar um papel. Nos Estados Unidos, essa metodologia surgiu em contrapartida ao Método do Caso. Isto, porque, uma das críticas dirigida ao Método do Caso era o fato de o aluno não se colocar no exercício da sua profissão ao analisar as decisões judiciais. Assim, essa crítica apoiava-se no fato de a metodologia não proporcionar ao aluno um desenvolvimento profissional necessário. Já o Role-Play traria ao aluno a possibilidade de incorporar as questões envolvidas no problema ao assumir o papel desenvolvido durante a aula (FERREIRA, 2018).

O método de ensino denominado Role-Play nada mais é do que um jogo pelo qual os alunos fingem ser outra pessoa e assume um determinado papel, pesquisam sobre ele e desenvolvem as atividades solicitadas.

Outro método existente no curso de Direito é a Simulação que também é conhecida como um "jogo", mas se difere do Role-Play no sentido de que nesta deve haver sempre um cenário simulado na pretensão de demonstrar a realidade ao discente.

De acordo com a professora norte-americana Paula Schaefer na Simulação deve haver (SCHAEFER, 2010, p. 9): *"um ambiente simulado estratégico e planejado que permite*

ao professor controlar o ritmo do exercício e estruturar uma aula para explorar habilidades específicas". (tradução nossa) [2]

Role-Play e Simulação são distintos na medida em que, no primeiro, o aluno assume o papel dos envolvidos no problema (sem dramatizá-lo); já no segundo, o problema é encenado dentro de um cenário proposto. Role-Play não se confunde com Simulação. Pode existir Role-Play sem simulação, quando alunos assumem diferentes papéis e perspectivas para analisar determinado problema sem precisar simular o ambiente. No entanto, não existe Simulação sem Role-Play, pois a assunção de papéis é pressuposto para a dinâmica da Simulação.

O Problem Based Learning (PBL) trata-se de um método de ensino surgido nas décadas de 1950 e 1960, na Universidade MCMaster, na cidade de Hamilton (Canadá). Por meio dele, o aluno é estimulado a aplicar os conceitos aprendidos durante a disciplina na resolução de um problema real ou hipotético (ARANHA, 2015).

Recomenda-se que os casos estudados neste método de ensino sejam vistos apenas como testes de hipóteses teóricas: são apenas testes empíricos de uma hipótese proposta como solução de um problema. O PBL trata de fixar um propósito. Os alunos devem ser desafiados com um problema concreto, complexo, cujas possíveis soluções determinam impactos diversos às partes envolvidas (GHIRARDI, 2012).

Nesta metodologia, o problema é formulado pelo professor, com o objetivo de obter do aluno uma solução. Esse é o resultado esperado, sem qualquer pretensão social ou de transformação da realidade. Pretende-se que o aluno seja participativo frente ao problema proposto e possa solucioná-lo.

Nota-se que os métodos de ensino participativo são adequados para formar cidadãos com pensamento críticos e capazes de conduzir e solucionar os problemas que aparecerão em suas profissões. Os cursos de direito brasileiros devem implementá-los a fim de dar um primeiro passo para alcançar o caminho de complementar o estudo teórico com o prático, mas entendemos que o total alinhamento teórico com o prático se dá apenas pelo método de Clínica Jurídica.

3. CLÍNICA JURÍDICA: ESPAÇO PARA FORMAÇÃO COMPLETA DO ALUNO

[2] Tradução nossa. (Simulations allow the professor to control the pace of the exercise and structure a class to explore specific skills and subject matter areas. With a well-planned simulation, the professor is able to balance various goals for the class).

Nos Estados Unidos da América há um percurso que parte da completa inexistência e do desconhecimento do método para sua progressiva adoção pelas faculdades de direito dos EUA. O histórico das clínicas de direito norte-americanas, foi fortalecido apenas no século XX em razão da iniciativa e do financiamento da fundação Ford. Neste período, os principais desafios eram integrar as clínicas às matrizes curriculares das universidades de direito, reconhecer e respeitar os supervisores tal qual ocorria com os docentes das outras disciplinas.

Atualmente as clínicas norte-americanas estão cada vez mais integradas aos projetos acadêmicos das faculdades. Há também uma crescente conscientização de que as habilidades e os valores desenvolvidos pelas clínicas devem estar no centro da matriz curricular dos cursos de graduação.

No Brasil as clínicas jurídicas somente surgem a partir do século XXI. Foi um movimento iniciado por instituições isoladas, geralmente inspiradas pela atuação de algum professor que conhecia as atividades destas em outros países.

A clínica jurídica é o espaço que proporciona uma educação clínica dentro da universidade. Este tipo de educação visa romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito. Os métodos tradicionais através da memorização de códigos, leis e precedentes jurisprudenciais são questionados por esta metodologia clínica.

Desse modo, os métodos de ensino participativos, em especial da Clínica de Direito, apresentam inúmeros benefícios para a construção do conhecimento dos discentes, sendo importante destacar que o aluno do curso de Direito deverá ocupar posição central e ativa na composição do próprio saber e das habilidades específicas que são exigidas do jurista.

Após esse breve introito sobre o surgimento da Clínica Jurídica parte-se para reta final do estudo na tentativa de contextualizar o método de Clínica Jurídica.

O método de ensino da clínica jurídica é uma estrutura geral dentro da qual todo o ensino prático deve ocorrer e trata-se de um espaço universitário institucionalizado, interdisciplinar e adequado ao curso de Direito contemporâneo.

Acrescenta-se que a clínica de direito consiste na proposta de solucionar um conflito jurídico real a partir da representação de causas ou clientes sob a supervisão de um professor (MACHADO, 2006).

Para o professor Christian Courtis, o foco principal de um curso de direito "*é fazer os estudantes tornarem-se advogados*". Partindo dessa premissa, apresenta quatro críticas ao ensino tradicional do direito que falha nessa tarefa

> Primeiro, a educação tradicional do Direito cristaliza o objeto de conhecimento do Direito, com conteúdos fixos e imutáveis. Segundo, esta cristalização faz perder a

> noção de processo e dá destaque ao resultado final, que em outra oportunidade, poderá ser outro. Terceiro, os estudantes recebem passivamente informações prévias sobre soluções de casos, o que não ajuda a prática da advocacia, que consiste em pensar nas possíveis e inúmeras soluções para um problema. Quarto, a ideia errada que a prática da advocacia é uma atividade bibliográfica e teórica que não tem relação com problemas e pessoas reais (COURTIS, 2007: p.13).

Diante deste cenário de críticas ao modelo tradicional de ensino jurídico, nasce a experiência clínica. Nela, o estudante se confronta com uma realidade que lhe era desconhecida e ocultada pelos livros e pelas leis. Por consequência, a partir desse momento, o aluno passa a enxergar o direito sob um novo viés: simultaneamente, aprende que a técnica e a prática caminham juntas, interagindo e complementando uma a outra. Roberto Santos nos transmite uma máxima que serve de grande inspiração ao estudo das clínicas de direito:

> Teoria e prática jamais serão idênticas ou reciprocamente substituíveis, mas operam como as duas lâminas de uma tenaz para aprender o real – o real vivo, aquele ao qual o direito brasileiro, presentemente enlouquecido pela sujeição à economia, precisa regressar com urgência (OLIVEIRA, 2004: p.113).

Segundo Roberto Santos, na linguagem comum dos alunos e de alguns professores, a teoria seria a interpretação sistematizada da legislação e das instituições positivas de vários ramos do direito, ensinada em sala de aula pelo professor e acumulada nos manuais de doutrina para consultas. A prática seria o aprendizado do *know how* processualístico, incluindo seus detalhes técnicos dos procedimentos, da organização judiciária, a escuta e a assimilação das formas do discurso forense (OLIVEIRA, 2004: p.110).

Sob a afirmativa de que o profissional de direito contemporâneo não é formado de maneira a atender às necessidades da sociedade, bem como o mercado quer um operador interdisciplinar capaz de solucionar problemas e de negociar é que surge a Clínica de Direito para fazer com que o egresso veja o direito não apenas como um conflito nos tribunais, mas que esse possa detectar riscos, enxergar os problemas e neutralizá-los antes da ocorrência de fato. Os conflitos estão cada vez mais intergrupais, em torno de objetos não claramente definidos e de partes não claramente nominadas (OLIVEIRA, 2004).

O ensino de direito mudou, assim como o homem, sob todos os aspectos. Na contemporaneidade, assiste-se uma reviravolta de costumes e de cultura das sociedades, cada vez mais complexas e inconformadas apenas com a proteção de seus direitos de liberdades e a não intervenção estatal. Enfim, a sociedade contemporânea cria mecanismos e técnicas para enfrentar transformações que não podem ser desconhecidas no universo jurídico.

Nesta perspectiva de mudança social e do mercado de trabalho do advogado, deve-se destacar o seguinte pensamento

> Há cerca de oitenta anos houve uma mudança no ensino do Direito para a inclusão das clínicas jurídicas e não há dúvidas que foi para melhorar a formação de advogados. Se hoje o trabalho de um advogado é diferente de oitenta anos atrás, certamente as clínicas terão que mudar suas metodologias voltando-se para formação dessas novas habilidades da advocacia contemporânea (CAVALLARO; ELIZONDO GARCÍA, 2011, p.139) - Tradução nossa[3].

Ainda de acordo com esses autores, os advogados atuais devem aprender

> A advogar no sentido mais amplo do termo, referindo-se: a negociar; a saber comunicar-se; a organizar campanhas e trabalhar com movimentos de base; a avaliar opções, não necessariamente jurídicas, e aprender escolher a melhor delas (CAVALLARO; ELIZONDO GARCÍA, 2011, p.136) - Tradução nossa)[4].

As clínicas de direito devem acompanhar o mundo contemporâneo. Hoje, o objetivo dos advogados não pode ser apenas obter a reparação individual a uma vítima, mas o de gerar uma mudança estrutural que beneficiará muitas vítimas na mesma situação. Neste sentido, o ambiente clínico é o ideal para desenvolvê-lo.

Trata-se, de certo modo, de implementar a advocacia em seu termo amplo, conforme explicam os autores, visando alcançar habilidades contemporâneas para resolver casos reais trazidos aos cursos de direito brasileiros.

O método clínico deseja impulsionar as habilidades da advocacia capazes de fazer com que o advogado seja sensível à possibilidade de ampliar sua potencial atuação, antes voltada apenas ao litígio processual, agora podendo ser transformada para além da resolução de um problema (pessoal ou de grupos) em uma atuação valorativa e respeitada à sociedade e até mesmo transformada em políticas públicas.

Em simples palavras, a Clínica Jurídica deve alinhar a teoria à prática integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão, criando um ambiente benéfico para o desenvolvimento de solução críticas e estratégicas por parte dos estudantes. Através dessa multiplicidade de abordagens, o acadêmico será capaz de avaliar e implementar soluções não necessariamente jurídicas ou litigiosas, sendo também capacitado a advogar em foros não jurídicos, como por exemplo, dentro das próprias comunidades (SANTOS, 2016).

---

[3] Tradução nossa. (Así como hace 80 años se rompió con la tradición de la enseñanza jurídica y nacieron las clínicas de derecho, es necesario continuar inno-vando y respondiendo al entorno actual. Hoy, como hace 80 años, es importante que las clínicas sean lugares donde se enseña y se aprende lo que es el verdadero trabajo de un abogado, que en el caso de la práctica actual de los derechos humanos incluye habilidades mucho más amplias que sólo el litigio).

[4] Tradução nossa. (Un abogado debe aprender — preferentemente através de clínicas — a abogar en el sentido más amplio del término. Esto es algo mucho más amplio que el litigio. Mucho más. Ser un abo — gado en el sentido amplio de la palabra se refiere a negociar, a saber comunicar, a organizar campañas y trabajar con movimientos de base, a evaluar opciones — no necesariamente jurídicas — y tomar la mejor.)

O ambiente clínico possibilita a integração de acadêmicos de diversos cursos, proporcionando a prática interdisciplinar e a formação do profissional do direito consciente da necessidade da interação do direito com outras áreas do conhecimento (SANTOS, 2016, p.208).

Nas clínicas de direitos os advogados farão um intenso trabalho de investigação, levantamento de dados, mapeamento político e inteligência tática e estratégica para ajudar na busca da melhor solução dos casos em clientes reais. Desenvolve-se um espaço que agrupa professores, pesquisadores, alunos e técnicos qualificados em direito e, possivelmente, em outras especializações para buscar a solução de problemas identificados ou que lhes são apresentadas.

Nesse cenário, os alunos terão contato não só com o litígio, mas deverão realizar estratégias que vão desde analisar o caso, até implementá-lo, além de sensibilizar as pessoas envolvidas. Trata-se de desenvolver nos alunos a arte de investigar e diagnosticar problemas enfrentados pelas pessoas que convivem em classes sociais diversas dos discentes, na tentativa de propor soluções sustentáveis e responsáveis, pautadas sempre pelos meios legais e éticos.

O litígio estratégico lidará com casos reais e poderá ser proposto para pessoas individualmente ou populações específicas; para o interesse de uma organização ou setor; e até mesmo para obter benefícios de interesse público em relação à coletividade.

A clínica de direito surge, agora com outra roupagem, na tentativa de ser não apenas uma alternativa ao método de ensino jurídico tradicional (aulas expositivas e atendimento através de litígio processual), mas de complementá-lo, qualificando na formação de um novo tipo de operador do direito, solicitado pela sociedade contemporânea, que atuará estrategicamente, nas soluções para problemas específicos, buscando proteger os direitos de um indivíduo ou de grupos, vulneráveis ou não, que lhes são apresentados.

CONCLUSÃO

Foi construído no artigo um percurso lógico tendo seu início por um breve relato do histórico da metodologia existente na sala de aula do curso de Direito Brasileiro. Foi verificado o surgimento dos diferentes métodos de ensino participativo e seus principais objetivos; após, apresentou-se suas diferenças em relação ao método clínico.

Em seguida, antes de apresentar o método de Clínica Jurídica como uma saída para qualificar os egressos do curso, fez-se uma breve exposição a respeito do seu surgimento, comparando as experiências dos Estados Unidos da América e no Brasil.

O presente trabalho propôs uma pesquisa bibliográfica referente ao estudo das Clínicas Jurídicas como metodologia de ensino participativa a ser implementada no ensino jurídico brasileiro.

Assim sendo, estudamos que desde a instalação do ensino jurídico no Brasil o método utilizado em sala de aula é o método de aula expositiva e que permanece até os dias atuais. Hoje, se vê alguma evolução no sentido de que alguns professores trazem para dentro da sala de aula o Método do caso, bem como o Estudo de caso, mas não foge muito disso e as aulas continuam, ainda, de forma expositiva. Portanto, nota-se que esse método de ensino está ultrapassado e dissonante com a realidade dos operadores de direito.

Justificando o objetivo geral da pesquisa, adiante, estudamos os métodos de ensino participativo mais conhecidos no curso de Direito. Informamos que esses métodos devem sim ser implantados no Brasil, haja vista que neste cenário, os alunos serão agentes ativos no processo de aprendizagem e os professores, ao contrário, de que muitos pensam não perderão seus "status" e auxiliarão os discentes a serem protagonistas em suas vidas.

Ou seja, trata-se do primeiro passo para que o curso de Direito seja mais qualificado capacitando o egresso ao mercado de trabalho.

Desse trajeto percorrido, chega-se os seguintes apontamentos: se ocorrer o alinhamento do estudo teórico com o prático vai aumentar a qualidade de ensino no curso de Direito brasileiro?; O método da Clínica Jurídica pode fazer com que o egresso seja qualificado para o mercado de trabalho e ao mesmo tempo colocado a serviço da sociedade?.

As respostas se concretizam no objetivo específico do trabalho, onde aprofundamentos o método de Clínica Jurídica como meio efetivo para alterar a metodologia atual de ensino. Trata-se de um ambiente que possibilita o alinhamento do estudo teórico com o prático, bem como prepara o aluno ao mercado de trabalho e o coloca a serviço das novas exigências da sociedade trazendo ao discente habilidades não desenvolvidas pelo método de aula expositiva. Em simples palavras, tem a capacidade de promover ao discente habilidades antes não encontradas nos cursos de Direito voltados em aula meramente expositivas. O que nos leva a dizer, que por conta dele, o curso terá um aumento na qualidade do ensino.

Porém, não há ainda um espaço de Clínica Jurídica, institucionalizado nas faculdades de Direito brasileiras, mas se for implementado poderá apresentar inúmeros benefícios para os discentes, no sentido de que este auxiliará na construção do conhecimento dos alunos.

Este método de ensino faz com que os alunos desenvolvam habilidades como a de se tornarem profissionais mais críticos e reflexivos, por meio da resolução de conflitos estratégicos e reais. Sendo essas características fundamentais ao operador do Direito.

Desse modo, não com o desejo de esgotar o tema, mas o de incentivar pesquisadores a estudá-lo, concluímos que neste espaço os alunos poderão ser protagonistas de suas próprias histórias ocupando posição ativa e central na composição das habilidades exigidas de um jurista completo.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Francisco. Revista Ensino Inovativo. Volume especial. **Centro de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem (CEDEA)**. São Paulo, FGV Eaesp-FGV Direito SP, 2015.

BOAVENTURA, Edivaldo. **Metodologia da pesquisa:** monografia, dissertação e tese. São Paulo: Atlas, 2007.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. **Teoria Geral do Processo**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CAVALLARO, James L.; ELIZONDO GARCÍA, Fernando. **Como establecer una clínica de derechos humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Americas**. Revista Derecho en Libertad. n. 6. México, 2011.

CHASE, Anthony. **Origins of modern Professional education:** the Harvard case method conceived as clinical instruction in law. Nova Law Journal, v. 5, 1981. *Apud* RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina. **Método do Caso**. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de Ensino em Direito:** conceitos para um debate. Saraiva: São Paulo: 2009.

COURTIS, Christian. **La educación clínica como práctica transformadora.** In: VILLAREAL, Marta; COURTIS, Christian (Coords.). *Enseñanza clínica del derecho – una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados.* México: ITAM, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução ao estudo do direito**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

FERREIRA, Maria Lúcia De Freitas Petrucci. **Oficinas de clínica jurídica do juizado especial e do escritório modelo na experiência da facamp:** o emprego da metodologia ativa. Tese (doutorado) – Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas, 2018.

GHIRARDI, José Garcez. **Instante do encontro:** questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Direito GV, 2012.

_____, José Garcez. **Métodos de ensino em direito:** conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.

MACHADO, Ana Mara França; ALVES, Rafael Francisco. **Programas de clínicas nas escolas de direito de universidades norte-americanas.** Cadernos de Direito GV. V.3, n.5, set. 2006.

OLIVEIRA, André Macedo de. **Ensino jurídico:** diálogo entre a teoria e prática. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico:** saber e poder**.** São Paulo: Acadêmica, 1988.

SANTOS, Thalyta dos. **As clínicas de direitos humanos como ferramenta para a prática do ensino humanístico do direito.** Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. Curitiba. 2016. Disponível em: <http://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/1316/pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

SCHAEFER, Paula. **Injecting law student drama into the classroom: transforming an e-discovery class (or any law school class) with a complex, student-generated simulation.** University of Tennessee Legal Studies Research Paper n.130. Nevada Law Review, Forthcoming. 47 Pages Posted: 15 Sep 2010 Last revised: 15 Dec 2012. University of Tennessee College of Law. September 14, 2010. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1676976>. Acesso em: 03 dez. 2019.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Ensino Jurídico:** teoria e prática em busca do Direito Vivo. UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul. DIREITO em DEBATE. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/700/424>. Acesso em: 04 dez. 2019.